DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9533/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/1320/2018
PROTOCOLO	:	1886555
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE MUNDO NOVO/MS
RESPONSÁVEL	:	VALDOMIRO BRISCHILIARI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	ESPOSITO & ESPOSITO LTDA - ME J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA LATICÍNIOS CAMBY LTDA SOCOLOSKI SUPERMERCADO EIRELI - ME
VALOR TOTAL	:	R$ 406.258,92
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 3/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Mundo Novo/MS, de responsabilidade do Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do edital.

A licitação objetivou a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, visando atender todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pelo responsável, no valor total de R$ 406.258,92 (quatrocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – 4ICE - 23551/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório.

No mesmo sentido a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR – 3ª PRC - 18449/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 3/2018, realizado pelo Município de Mundo Novo/MS, de responsabilidade do Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das eventuais contratações decorrentes.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss